

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1876**

*de 09 de setembro de 2021*

### **LEI ORDINÁRIA Nº 1.876/2021, DE 09/09/2021 "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI ORDINÁRIA Nº 1.876/2021, DE 09/09/2021 "Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes". Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.*

#### **Parágrafo único. .**

*A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, na semana que antecede o dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes".*

## **Art. 2º.**

*Durante a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Poder Público Municipal deverá promover palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, capacitações para os profissionais da rede de proteção e para pais e responsáveis e/ou educadores dessas crianças e adolescentes, inclusive vídeo aulas educativas que deverão ser inseridas no cronograma escolar remota que terão por tema, a conscientização e a reflexão sobre: “à violência sexual contra Crianças e Adolescentes”, com o objetivo de prevenir e combater a sua ocorrência.*

## **Parágrafo único. .**

*O Poder Público promoverá a fixação de cartazes sobre o tema em todas as unidades de atendimento à saúde, hospitais públicos e privados, bem como em todas as Unidades de Ensino Municipal e Centros de Educação Infantil, com a inserção dos canais de denúncia (Disque 100, Conselho Tutelar).*

## **Art. 3º.**

*São objetivos da Campanha:*

### **I.**

*desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança e ao adolescente e à comunidade;*

### **II.**

*despertar a comunidade para as situações de violências vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de álcool, drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;*

### **III.**

*promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática.*

### **IV.**

*orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;*

### **V.**

*implantação de políticas públicas, programas e projetos;*

### **VI.**

*discutir o tema nas escolas municipais em reuniões com pais.*

### **VII.**

*Ensinar crianças e adolescentes a se protegerem do abuso e exploração sexual o orientá-las a buscar ajuda nos canais de denúncia (Disque 100, Conselho Tutelar).*

### **Art. 4º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado quando da celebração de contratos com as emissoras de radiodifusão, incluir cláusula contratual exigindo a transmissão da Campanha com mensagens de combate a Exploração sexual de crianças e adolescentes.*

### **Parágrafo único. .**

*Os anúncios serão exibidos nos intervalos dos programas, no início e no final de cada intervalo, com duração mínima de 15 segundos e conterão:*

#### **I.**

*a lei que proíbe a Exploração sexual de crianças e adolescentes;*

#### **II.**

*o número dos canais de denúncias: Disk 100, Conselho Tutelar e Polícia Militar 190;*

### **III.**

*a inserção de frases de conteúdo educativo.*

#### **Art. 5º.**

*Fica o Poder Público municipal autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de organizar as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.*

#### **Art. 6º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Coxim-MS, 09 de setembro de 2021. Edilson Magro Prefeito Municipal  
Coxim/MS*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 09/09/2021*

*sanciono a seguinte Lei: Ver<sup>a</sup>. Adriana Nabhan*

---

*Lei Ordinária Nº 1876/2021 - 09 de setembro de 2021*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*